



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA PORTOLUB COMERCIO DE
LUBRIFICANTES LTDA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos à empresa PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, que será instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 2050, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, bem como isenção do IPTU referente a área adquirida, pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que serão pagos em até 30 dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

IV - Execução da supressão da vegetação e terraplenagem da área a ser adquirida pela empresa para sua instalação, bem como dos laudos necessários a tal fim, podendo ser executados diretamente ou por meio de empresa terceirizada;

V - Autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3294/2020.

§ 1º O prazo da concessão de incentivos será de 2(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 3º O imóvel mencionado no inciso II desta Cláusula Primeira poderá ser adquirido pela Portolub ou por qualquer dos seus atuais sócios, de forma individual ou conjunta.

§ 4º A autorização para supressão da vegetação e terraplenagem não isenta o empreendedor dos demais licenciamentos ambientais necessários para sua instalação e operação.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 2 (dois) anos a contar do encerramento do incentivo,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - manter 15 (quinze) postos de trabalho.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.239/0001-12 neste ato representadas por seus sócios Sr. Gilberto Gavioli , brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 3020527747 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 491.691.650-68, residente e domiciliado na Rua Juca Batista, nº 8000, bairro Belém Novo, Porto Alegre – RS, e Cláudio Gavioli, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 7030172595-SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 509.239.190-15 residente e domiciliado na alameda Emilio Menezes, nº 140, bairro Três Figueiras, Porto Alegre-RS em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 2050, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, bem como isenção do IPTU referente a área adquirida, pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que serão pagos em até 30 dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

IV - Execução da supressão da vegetação e terraplenagem da área a ser adquirida pela empresa para sua instalação, bem como dos laudos necessários a tal fim, podendo ser executados diretamente ou por meio de empresa terceirizada;

V - Autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3294/2020.

§ 1º O prazo da concessão de incentivos será de 2(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O imóvel mencionado no inciso II desta Cláusula Primeira poderá ser adquirido pela Portolub ou por qualquer dos seus atuais sócios, de forma individual ou conjunta.

§ 4º A autorização para supressão da vegetação e terraplenagem não isenta o empreendedor dos demais licenciamentos ambientais necessários para sua instalação e operação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa, compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 2 (dois) anos a contar do encerramento do incentivo;

II - participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - manter 15 (quinze) postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 1517/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a vinda da empresa ao município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Na atual situação da economia, é fundamental incentivar a vinda de novos empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gerará impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento apresentada pela empresa.

Apresentamos anexo planilha de retorno do VAF, Valor Adicionado Fiscal, gerado pela empresa em 2023, valor este que colocaria a empresa em 3º lugar entre os maiores geradores de retorno ao Município de Ivoti, com a expectativa de retorno anual muito superior ao aportado pelo Município para a vinda da empresa.

Salientamos que a empresa está adquirindo área conforme exposto no Projeto de Lei para sua instalação, o que já denota a intenção de permanecer instalada no Município, contribuindo assim para o crescimento local por tempo indeterminado.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal